



Id:1518E0DB2166C6F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II**  
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro  
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

---

**DECRETO Nº 0223/2021**

**EMENTA:** *“Dispõe sobre a fixação de preço de serviços municipais para concessão de uso de terrenos no cemitério administrado pelo o Município de Pedro II, e dá outras providências”;*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUI, **ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Pedro II e;

CONSIDERANDO que é competência privativa do Município de fixar, fiscalizar e cobrar tarifas e preços públicos conforme o artigo 12, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Pedro II;

CONSIDERANDO que competência privativamente ao município de *“dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios”*; conforme o artigo 12 no inciso XXIX a Lei Orgânica do Município de Pedro II;

CONSIDERANDO que incumbe ao município, que *“Os cemitérios, no município, terão sempre caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles ou seus ritos”*, conforme o artigo 211 da Lei Orgânica do Município de Pedro II;

CONSIDERANDO a prestação de serviços relacionadas com cemitérios, garantido pelo o artigo 164, inciso VIII da Lei Complementar n.º 06, de 05 de janeiro de 2015 que institui o novo Código Tributário Municipal de Pedro II;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar do uso do terreno para jazidos dos cemitérios na zona urbana de Pedro II;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aprovada a fixação de preços de serviços municipais para a concessão de uso de terreno no cemitério administrado pelo o Município, conforme tabela única anexa.

**Art. 2º** - O preço do terreno do jazido corresponderá ao recolhimento em cota única.

**Art. 3º** - Os jazidos serão enumerados em ordem crescente e inscritos devidamente no registro público.

**Art. 4º** - As isenções garantidas pela a Lei Municipal n.º 789, de 22 de junho de 1998 deverão ser comprovadas com apresentação dos dados do Cadastro Único e/ou outro documento equivalente.

**Art. 5º** - Designa-se a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças por meio da Gerência de Fiscalização e Tributos, de acordo com legislação aplicável, a atribuição de realizar a arrecadação da taxa que será emitida através de documento de arrecadação municipal – DAM.

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Administração expedirá documento de comprovação e titularidade do jazigo.

**Art. 6º** - Utiliza-se como alíquota a UFIR (Unidade Fiscal de Referência), indexado ao valor da UFR-PI (Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí) do exercício vigente.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, 015 de junho de 2021.

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**  
Prefeito de Pedro II

**ANEXO ÚNICO**

<b>PREÇOS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS PARA A CONCESSÃO DE USO DE TERRENO NO CEMITÉRIO ADMINISTRADO PELO O MUNICÍPIO</b>			
<b>ORD</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>PERIODICIDADE</b>	<b>UFIR</b>
I	Cessão de Terreno para Jazido para sepultamento	Aquisição Única	600

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, 015 de junho de 2021.

  
**ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE**

Prefeito de Pedro II